

LEI Nº 942, de 07 de julho de 1.969

Autoriza devolução de canos.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a devolução de 120 (cento e vinte) canos galvanizados de 1 ½ “ (uma e meia polegadas) a herdeiros de José de Cerqueira Lima, em virtude de empréstimo feito à Municipalidade em 28 de setembro de 1958.

Art. 2º Através de coleta de preços o Prefeito apurará o valor dos canos de que trata o *Artigo 1º*, podendo efetuar o pagamento correspondente em dinheiro.

Art. 3º Para ocorrer às despesas oriundas da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial de NCr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos).

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 07 de julho de 1.969

Antônio Dornas de Lima
Prefeito Municipal